



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476  
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS  
Gestão 2017/2020

**LEI Nº 792/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2019)**

Publicado em Diário Oficial  
dos Municípios do Estado do  
Mato Grosso do Sul.

Em: 24/04/2019  
Edição: 2326  
Ano: X

**INSTITUI OS ÓRGÃOS OFICIAIS DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE  
QUEDAS (MS), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas,  
Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu  
**SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a  
publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de  
Mato Grosso do Sul, na forma impressa “Jornal de Grande Circulação no Município e  
Região” e na forma eletrônica o “Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas”,  
qual seja, [www.camarasetequedas.ms.gov.br](http://www.camarasetequedas.ms.gov.br), ressalvados os casos em que lei  
especial exija outra forma de publicação.

**Art. 2º** - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo  
Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma  
eletrônica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos  
22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2019.

  
**FRANCISCO PIROLI**  
Prefeito Municipal

24/04/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 792/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2019)**

INSTITUI OS ÓRGÃOS OFICIAIS DE  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS),  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma impressa "Jornal de Grande Circulação no Município e Região" e na forma eletrônica o "Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas", qual seja, [www.camarasetequedas.ms.gov.br](http://www.camarasetequedas.ms.gov.br), ressalvados os casos em que lei especial exija outra forma de publicação.

**Art. 2º** - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma eletrônica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2019.

**FRANCISCO PIROLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christyane Palacio dos Santos  
**Código Identificador:9A75DD19**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/04/2019. Edição 2336  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>